

Nº 2

Porto.

Nº: 789221/2024/emi?

Aguardar-se

PROPOSTA



Considerando que:

1. O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa de proximidade, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;
2. É necessário instituir processos que estimulem a aproximação dos munícipes e fregueses aos seus representantes eleitos, promovendo um maior estreitamento entre ambos;
3. Este processo democrático deliberativo reforça a participação ativa dos cidadãos, contribuindo para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais;
4. As Freguesias são, por força da sua proximidade, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as populações e, por isso mesmo, mais capacitadas para aferir junto destas quais as suas verdadeiras necessidades e as suas naturais aspirações;

Mais considerando que:

5. A sustentabilidade é um dos quatro vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal aos outros três (cultura, economia e coesão social) e com incidência em vários domínios;
6. Os desafios da sustentabilidade implicam um conjunto de políticas públicas que garantam que o seu desenvolvimento se concretiza de forma harmoniosa;
7. Um orçamento colaborativo pode introduzir mecanismos de incentivo e controlo da gestão pública, assim como da gestão de recursos humanos e financeiros, ao nível do cidadão;

Porto.

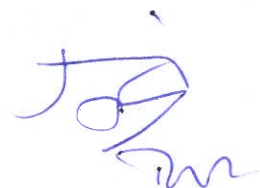
8. É vontade do Município cooperar com as Freguesias e com as comunidades locais na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas vertentes social, económica e ambiental;
9. Para tanto, à semelhança dos anos anteriores, o Município desafia as Freguesias da cidade a selecionarem, através de um processo colaborativo, que cumpra as condições constantes do documento “Condições de atribuição do apoio”, que constitui o anexo I, projetos que promovam a sustentabilidade nas suas áreas territoriais;
10. Aos projetos selecionados nos termos referidos nos considerandos anteriores o Município do Porto atribuirá um apoio em valor fixado no orçamento de 2025, que nunca ultrapassará os € 150.000,00 por cada Freguesia;
11. O valor referido no número anterior será transferido para as Freguesias, após a seleção dos projetos, através de contrato interadministrativo, cuja minuta constitui o anexo II, para que estas possam apoiar os projetos por si selecionados;
12. O Município participará também nos custos com a implementação desta iniciativa, num valor de € 5.000,00 por Freguesia;
13. Os montantes referidos nos números anteriores estão previstos no Orçamento/Grandes Opções do Plano do Município do Porto para o ano de 2025, conforme declaração anexa.

Assim,

Propõe-se que:

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal do Porto delibera:

- aprovar as condições de atribuição de apoio a projetos que promovam a sustentabilidade no âmbito das Freguesias da cidade, na sequência de um processo participado e colaborativo a promover por cada uma das Freguesias,



nos termos e condições que melhor constam do documento que aqui se junta como anexo I e se dá por integralmente reproduzido.

Anexos:

I - Condições de atribuição do apoio e documentos financeiros

II - Minuta do contrato interadministrativo

III – Declaração financeira

Visada
Direção Municipal de Serviços Jurídicos



Porto, 16 de dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal do Porto



Rui Moreira



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Assunto: Lançamento do programa "Orçamento Colaborativo – Edição de 2025".

NUD/789221/2024/CMP

Deliberação: Aprovada, por maioria, com 1 abstenção do Senhor Vereador do BE.

Reunião pública do Executivo Municipal de 16 de dezembro de 2024.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa



Anexo I
Orçamento Colaborativo
Condições de atribuição do apoio

Artigo 1.º

Objeto e Objetivos

O Município do Porto, em articulação com todas as Freguesias da cidade, pretende promover na cidade um processo de orçamento colaborativo, através de dinâmicas participativas, com vista a:

- (i) incentivar a cooperação entre o Município do Porto, as Freguesias e a população da cidade na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade enquanto um dos 4 vetores essenciais que orientam todo o programa do executivo municipal, transversal aos outros três (cultura, economia e coesão social);
- (ii) reforçar o trabalho em rede e as relações de proximidade que o Município, as Freguesias e as diversas entidades têm com os grupos e cidadãos individuais aos quais especialmente se dedicam.

Artigo 2.º

Fases do programa

O processo de "orçamento colaborativo" será promovido nas seguintes fases:

a) fase 1 – *definição*: definição das condições do processo por cada Freguesia, através da constituição inicial de um júri composto por três elementos, indicados por cada uma das Freguesias e elaboração da ata da primeira reunião. Esta fase ocorrerá entre **dezembro de 2024 e 31 de janeiro de 2025**;

b) fase 2 - *seleção*: seleção de desafios concretos e de elevado impacto, em qualquer área de competência da Freguesia, que tenham por efeito a promoção da sustentabilidade nas suas diferentes vertentes. Esta fase ocorrerá entre **1 de fevereiro e 31 de março de 2025** e inclui uma sessão pública de apresentação de uma *shortlist das candidaturas selecionadas*.

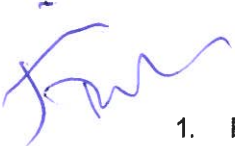
Esta fase subdivide-se em três momentos:

- o apresentação de candidaturas
- o sessão pública
- o decisão

c) fase 3 - *implementação*: desenvolvimento e implementação dos projetos selecionados. Esta fase ocorrerá no prazo de **12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo**.

Artigo 3.º

Fase 1 - Definição

- 
1. Para a concretização da fase 1 - *Definição*, cada Freguesia constituirá um júri composto por três elementos efetivos e de três elementos suplentes, indicados pela Junta de Freguesia que avaliará as candidaturas apresentadas.
 2. Na sua primeira reunião, o júri referido no número anterior deve:
 - a) definir os requisitos de aceitação das candidaturas; e
 - b) definir os critérios de seleção das candidaturas que devem ter obrigatoriamente por efeito a promoção da sustentabilidade, aprovando a ponderação que será considerada para cada critério, a qual deverá incluir a ponderação dos contributos e apreciações do público na sessão pública.
 3. Os requisitos de candidatura devem garantir a possibilidade de participação de todas as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, com sede estatutária na Freguesia, ou delegação oficial na Freguesia, ou, não as tendo, que se proponham desenvolver o seu projeto de candidatura exclusivamente no território da Freguesia.
 4. Não serão admitidas as candidaturas apresentadas pela própria Freguesia, salvo quando em parceria com outras entidades.
 5. Os membros do júri vinculam-se ao cumprimento das garantias de imparcialidade¹ previstas no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, não participando na apreciação de candidaturas apresentadas por entidades em que participem ou em que sejam parte interessada.
 6. Sempre que se verificar algum facto que possa colocar algum dos elementos do júri numa situação de impedimento ou incompatibilidade será o mesmo substituído pelo 1.º elemento suplente, e assim sucessivamente. Esgotados os elementos suplentes, são designados pela Junta, os novos elementos.
 7. Depois de elaborada a ata da primeira reunião, nos termos do n.º 2 do presente artigo, esta deverá ser enviada ao Município do Porto para efeitos de atribuição de uma comparticipação financeira para os custos associados à implementação do Orçamento Colaborativo, no valor global máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia, nos termos do contrato interadministrativo, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.
 8. A verba referida no número anterior apenas poderá ser destinada a suportar custos diretamente relacionados com a organização do concurso, devendo ser enviado ao Município do Porto, para mero registo, os documentos comprovativos da despesa.

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1. Em cumprimento dos critérios referidos no artigo anterior, a Freguesia lança, no prazo máximo de 10 dias úteis após a elaboração da Ata n.º 1 do júri, um concurso com vista à seleção das candidaturas que tenham por objetivo produzir impacto relevante na sustentabilidade social, económica ou ambiental da Freguesia.

¹ Cfr. artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo

2. O concurso deve ser divulgado através de edital, publicado na página eletrónica oficial da Freguesia e afixado na sede da Freguesia, estabelecendo-se um prazo não inferior a 10 dias úteis para a apresentação de candidaturas.

3. Do edital deve constar a ata da primeira reunião do júri, referida no número 2 do artigo 3.º.

4. Decorrido o prazo referido no número 2, o júri seleciona, de acordo com os critérios aprovados, uma *shortlist* que inclua, no mínimo, duas das candidaturas apresentadas.

Artigo 5.º

Sessão Pública

1. A *shortlist* selecionada pelo júri será apresentada numa sessão pública, a promover na Freguesia, divulgada na sua página eletrónica oficial e por edital afixado na sede da Freguesia, com uma antecedência mínima de 2 dias úteis.

2. Iniciada a sessão pública e antes de apresentada a *shortlist* são eleitas, por escrutínio secreto, duas pessoas singulares efetivas e duas pessoas singulares suplentes entre os presentes na sessão pública, para integrar o júri, passando este a ser composto por 5 elementos efetivos.

3. As pessoas assim eleitas estão igualmente obrigadas a cumprir as garantias de imparcialidade previstas no número 5 do artigo 3.º.

4. Após a eleição dos dois membros que passam a integrar o júri, será apresentada a *shortlist* e obtidos os contributos e apreciações do público, que deverão ser ponderados na apreciação do júri.

Artigo 6.º

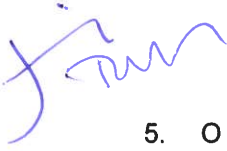
Decisão

1. Após a sessão pública, o júri elabora um relatório final onde deve constar a pontuação atribuída a cada candidatura, de acordo com cada um dos critérios definidos na sua primeira reunião.

2. O relatório final de concurso, elaborado pelo Júri, deverá ser aprovado pela Assembleia de Freguesia até ao dia 30 de abril de 2025, devendo conter, obrigatoriamente, o orçamento e a calendarização do plano de implementação da candidatura a apoiar.

3. O Município do Porto destinará um valor, a fixar no orçamento municipal de 2025 e que nunca ultrapassará o valor de € 150.000,00 por Freguesia, para a implementação do ou dos projetos selecionados, através da celebração de um contrato interadministrativo com cada uma das Freguesias, cuja minuta aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida.

4. No seguimento da celebração do contrato interadministrativo referido no n.º anterior, deverá a Junta de Freguesia celebrar os respetivos contratos de apoio com as entidades representantes das candidaturas selecionadas, cuja responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização compete à Freguesia outorgante, assumindo todos os poderes previstos na parte III do Código dos Contratos Públicos.



5. O incumprimento do prazo referido no número 2 pode determinar a não atribuição do apoio pelo Município do Porto.

Artigo 7.º

Fase de implementação

As candidaturas seleccionadas nos termos do artigo anterior serão implementadas de acordo com o plano apresentado no âmbito da candidatura, no prazo de **12 meses a contar da assinatura do contrato interadministrativo**, sem prejuízo da eventual aplicação do regime previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Legalidade da Despesa

Os valores indicados no artigo 3.º e artigo 6.º das presentes Condições estão inscritos no Orçamento para 2025, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de XX de novembro de 2024, na rubrica XXXXXXXX da GOP XXXXXXXXXX, sendo os respetivos registos de cabimento e compromisso emitidos no início do ano económico de 2025.

Artigo 9.º

Legislação Aplicável

O disposto no presente programa de apoio não afasta o dever de cumprimento das normas do Código dos Contratos Públicos, bem como de todas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 10.º

Omissões

As Freguesias são competentes para definir tudo quanto não se encontre expressamente estabelecido no presente documento.

Contrato Interadministrativo
Orçamento Colaborativo



Considerando que:

1. O Orçamento Colaborativo é um instrumento da democracia participativa de proximidade, através do qual se dá aos cidadãos a possibilidade de apresentarem propostas de investimento, escolhendo quais os projetos que desejam ver implementados;
2. É necessário instituir processos que estimulem a aproximação dos munícipes e fregueses aos seus representantes eleitos, promovendo uma maior aproximação entre ambos;
3. Este processo democrático deliberativo reforça a participação ativa dos cidadãos, contribuindo para uma intervenção informada e responsável da população nos processos governativos locais;
4. As Freguesias são, por força da sua proximidade, entidades em circunstâncias privilegiadas para melhor conhecer as populações e, por isso mesmo, mais capacitadas para aferir junto destas quais as suas verdadeiras necessidades e as suas naturais aspirações;

Mais considerando que,

5. A sustentabilidade é um dos vetores essenciais que orientam todo o programa do Executivo Municipal, transversal e com incidência em vários domínios;
6. Os desafios colocados pela sustentabilidade implicam a implementação de um conjunto de políticas públicas que garantam que o desenvolvimento se concretiza de forma harmoniosa;
7. Um orçamento colaborativo introduz mecanismos de incentivo e controlo da gestão pública, assim como da gestão de recursos humanos e financeiros ao nível do cidadão;
8. É vontade do Município cooperar com as freguesias e com as comunidades locais na prossecução de ações que promovam a sustentabilidade, nas suas diversas vertentes social, económica e ambiental;
9. Para tanto, o Executivo Municipal, na sua reunião de XX de dezembro de 2024, aprovou as condições de atribuição de apoio a projetos selecionados pelas diferentes freguesias do Município, na sequência de dinâmicas participativas, aprovando a atribuição aos projetos selecionados nessas condições, de um apoio de € 150.000,00, por cada freguesia;

10. Tendo em vista manter o princípio da proximidade e do apoio direto às comunidades locais que preside e fundamenta esta iniciativa desde a sua génese, o Município do Porto pretende agora delegar nos órgãos da Freguesia XXXXX a competência para conceder e gerir os apoios aos projetos por si selecionados;

11. Nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, "*os órgãos dos municípios podem, através de contrato interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias*";

Pelo exposto, nos termos das disposições conjugadas do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e, por remissão deste, dos artigos 120.º, 123.º n.º 3 e 131.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de XX de XXXX de 2025, da Assembleia Municipal de XX de XXXX de 2025 e da Assembleia da Freguesia XXXX de XX de XXXX de 2025,

Entre:

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DO PORTO**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 306 099, com sede e Paços do Concelho na Praça General Humberto Delegado, na cidade do Porto, neste ato representado Senhor Presidente da Câmara Municipal, Rui de Carvalho de Araújo Moreira, doravante designado por **Município**,

E

Segundo Outorgante: **FREGUESIA XXXX**, pessoa coletiva de direito público com sede (...), NIPC (...), representada neste ato (...), doravante designado por **Freguesia**

Cláusula Primeira

(Objeto)

Através do presente contrato o Município do Porto delega na Freguesia XXXX a gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão dos apoios aos projetos selecionados pela Freguesia, no âmbito do processo de Orçamento Colaborativo 2025.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Município)

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante transferir para a Segunda Outorgante o valor da participação financeira para os custos associados à implementação do Orçamento Colaborativo, no valor global máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros) por Freguesia, bem como o valor máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para apoio das candidaturas

selecionadas, bem como delegar todas as competências necessárias nos termos das cláusulas seguintes.

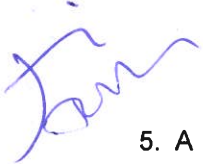
Cláusula Terceira
(Obrigações da Freguesia)

Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a) exercer a competência delegada de modo eficiente e eficaz, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe peça sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;
- c) dar conhecimento, no prazo máximo de 5 dias úteis, ao Primeiro Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a impedir a execução dos projetos a apoiar;
- d) remeter ao Primeiro Outorgante o relatório referido no número dois da cláusula sétima, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício da competência delegada.

Cláusula Quarta
(Direção e Gestão da execução dos contratos de apoio)

1. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à atribuição, direção e gestão da execução dos contratos de apoio a celebrar entre a Freguesia e os candidatos selecionados, no exercício das competências delegadas pelo Município na Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 304.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A delegação da competência objeto do presente contrato inclui a prática de todos os atos necessários à fiscalização da execução dos apoios por parte da Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto nos artigos 303.º e 305.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. Para efeitos da concretização dos poderes de execução do contrato, a Junta de Freguesia designará um Gestor do Contrato, no qual poderá delegar:
 - a) A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o cocontratante cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o contraente público fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada;
 - b) A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).
4. O relatório final de execução do contrato, subscrito pelo seu gestor, será submetido à apreciação da Assembleia de Freguesia, no exercício das suas funções de fiscalização.



5. A Junta de Freguesia obriga-se a garantir o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente das normas constantes do artigo F/2-2.º do Código Regulamentar do Município do Porto.

Cláusula Quinta
(Recursos financeiros)

1. Para efeitos da concretização da delegação de competências objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante transfere para a Segunda Outorgante, com a assinatura do presente contrato, recursos financeiros no valor global de € 150.000,00.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a afetar a verba a transferir pelo Primeiro Outorgante exclusivamente ao exercício da competência objeto do presente contrato.
3. Em caso algum a comparticipação financeira identificada no número 1 poderá ser proporcionalmente aumentada em função do custo real dos projetos a apoiar, salvo se o presente contrato interadministrativo for objeto de alteração expressa.
4. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos e custos, que venham a ser eventualmente devidos pelo Segundo Outorgante ou pelas entidades a apoiar em virtude da concretização do objeto do presente contrato.

Cláusula Sexta
(Recursos humanos e materiais)

O exercício da competência delegada ao abrigo do presente contrato não determina a transferência de recursos humanos ou materiais.

Cláusula Sétima
(Acompanhamento)

1. O Primeiro Outorgante acompanhará o presente contrato, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, acompanhar a sua execução.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Segunda Outorgante está obrigada, para efeitos de controlo da boa execução e cumprimento do presente contrato a apresentar ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de um mês após a conclusão do projeto, um relatório de execução dos projetos apoiados que inclua a documentação justificativa da aplicação dos recursos atribuídos, através da apresentação de cópia das faturas ou outros documentos comprovativos de realização de despesas relacionadas com o projeto.
3. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da comparticipação financeira perante o Primeiro Outorgante e as entidades inspetivas.

Cláusula Oitav
(Modificação)

1. O contrato pode ser modificado quando se verifique a existência de uma alteração superveniente de circunstâncias que lesem o interesse prosseguido com a sua celebração.

2. Qualquer modificação ao presente contrato carece de prévio acordo entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, a celebrar por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.



Cláusula Nona
(Período de vigência)

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos projetos identificados na cláusula primeira.

Cláusula Décima
(Cessação do contrato)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. O contrato cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. Os contraentes públicos podem suspender o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
5. A cessação ou a suspensão do presente contrato não poderão nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Primeiro Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.
6. A cessação do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante não lhe confere qualquer direito a indemnização e constitui-a nas seguintes obrigações:
 - a) proceder à devolução dos valores recebidos em execução do presente contrato que ainda não tenham sido aplicados;
 - b) proceder à reposição dos valores recebidos que tenham sido aplicados para outros fins que não no exercício das competências delegadas no âmbito do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira
(Dúvidas interpretativas)

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvida a Segunda Outorgante.

Cláusula Décima Segunda
(Casos omissos)

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente contrato aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e demais legislação em vigor aplicável.

Cláusula Décima Terceira
(Legalidade da despesa)

O valor referido na cláusula quinta tem os seguintes números de cabimento XXXX e de compromisso XXXX.

Cláusula Décima Quarta

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta designam, na presente data, os respetivos gestores do contrato: Carlota Vilaça Bastos Silva Fonseca pelo Município do Porto e ____ Freguesia XXXX.

Feito em duplicado no dia ____ do mês de ____ de 2025, sendo cada um dos exemplares entregue a cada uma das partes, depois de devidamente rubricado e assinado.

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante



DECLARAÇÃO

Cláudia Cristina Pimenta Carneiro, Diretora do Departamento Municipal de Finanças do Município do Porto, declara, para os devidos efeitos, que o encargo previsto no montante de 1.085.000,00€ (um milhão e oitenta e cinco mil euros), para apoio no âmbito do "Orçamento Colaborativo 2025", consta do orçamento aprovado do Município do Porto para o ano de 2025.

Esta declaração é passada em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

E por ser verdade passei esta declaração, que vai por mim assinada digitalmente.

Porto, 06 de dezembro de 2024.

Diretora de Departamento Municipal de Finanças

Assinado por: CLÁUDIA CRISTINA PIMENTA CARNEIRO

Data: 2024.12.08 20:47:33+00'00'

Cláudia Carneiro

LC

